



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 670/2015)

Inclua-se aonde couber novo artigo na Medida Provisória nº 670/2015, de 10 março 2015, com a seguinte redação:

Art. 1. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

III – Cooperativa de Transporte de Cargas – CTC, pessoa jurídica constituída nos moldes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que tenha no seu ato constitutivo a atividade de transporte.

.....

§ 2º-A A CTC deverá:

I – ter sede no Brasil;

II – comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 20 (vinte) veículos de carga, em seu nome ou no de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV regular;

III – indicar e promover a substituição do responsável técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV – demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico;

V – apresentar certidão de regularidade e de registro na entidade de representação conforme a legislação cooperativista vigente.

.....

§ 6º Aplica-se à CTC o disposto nos arts. 4º e 7º e no § 5º do art. 11 desta Lei.” (NR)

“Art. 5º-A.

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, equipara-se ao TAC a ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.



JUSTIFICAÇÃO

O cooperativismo é um tipo especial de organização empreendedora, que busca resultados econômicos eficientes, valorizando os componentes social e humano.

São mais de 6.603 cooperativas divididas em 13 ramos de atuação, somando mais de 11 milhões de associados em torno de 320 mil empregos.

O cooperativismo vem conquistando diversos direitos ao longo dos anos, não só no Estado, como nacionalmente.:

A presente emenda visa atender os anseios que buscam desde 2007, quando feita a Lei nº 11.442/2007, ela trazia apenas a criação das categorias ETC – Empresa de transporte de cargas e TAC – Transportador de autônomo de cargas.

Já a categoria CTC – Cooperativa de transporte de cargas veio somente em 2009, através da resolução 3056/2009, o que era frágil e não garantia a continuidade da categoria junto ao Governo Federal.

Esta emenda com o objetivo de fortalecer o segmento de cooperativas de transporte de cargas, que agrega mais de 146.783 associados à 1.095 cooperativas, sugiro então a inclusão de alterações á lei 11.442 de 2007, que permite a efetiva atuação das mesma. Hoje toda a operação das cooperativas de transporte de carga está alicerçada somente pela Resolução nº 3.056/2009 da ANTT, que gera enorme insegurança jurídica ao setor.

Cabe destacar que a implantação das alterações sugeridas na lei nº 121.442 de 2007, não trará nenhum impacto, econômico e ou financeiro e outros segmentos da atividade de transporte, pois a categoria já se encontra em atividade por meio da resolução da ANTT, que objetiva esta emenda é trazer segurança efetiva ao segmento de cooperativas de transporte de cargas, categoria constituída conforme orientações da OCB e em atendimento à Lei nº 5.764/1971.

Deste modo, a formalização da categoria Cooperativa de Transporte na Lei nº 11.442/2007 é urgente e de suma importância para cooperativismo Brasileiro.

Sala das Sessões, de março de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



CD/15395.06881-95